

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 007/2016

Ao 1º dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, no gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste/MT foi celebrado o presente termo de contrato, tendo de um lado o Município de Santo Antonio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, n.º 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antonio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antonio do Leste-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE CENTROESTE AMBIENTAL - COLETA TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA LTDA ME**, pessoa jurídica, inscrita sob o CNPJ 09.255.903/0001-98, com endereço à Av: Jaçanã, n.º. 2.626, Bairro Parque Universitário, CEP: 78746-577, na cidade de Rondonópolis-MT, Responsável Técnico: José Flávio Gonçalves Almeida, CREA-MT 11507/D-D, Engenheiro Sanitarista, e de agora em diante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

### 1 - OBJETO DO CONTRATO

**01.1. A CONTRATADA** obriga-se a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSSS), produzidos pela **CONTRATANTE**, dos grupos “A, B e E” definidos na Resolução CONAMA n.º. 358/2005 e RDC 306/2004 da ANVISA, e demais legislações concernentes.

**01.2. - A CONTRATADA** executará a coleta no período diurno, sendo realizada **01(uma) vez a cada 02(dois) meses**, no estabelecimento da **CONTRATANTE**, para serem coletados e transportados, deverão estar acondicionados de forma adequada e em recipientes adequados de forma a não haver agressão ao meio ambiente ou a saúde pública durante seu transporte.

**01.3 - A CONTRATANTE** é a única responsável pelas condições, características, classificação, embalagem, identificação e armazenamento temporário dos resíduos, os quais devem, obrigatoriamente, obedecer às normas da ABNT/SEMA, ANVISA e CONAMA.

**01.4. - A presença** de resíduos estranhos aos objetos desse contrato constituirá infração grave e será objeto de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total estimado do presente contrato, seja qual for o tempo decorrido. A **CONTRATANTE** é a única responsável a fazer a segregação e identificação dos resíduos.

**01.5. - As coletas** realizadas pela **CONTRATADA**, não serão executadas aos sábados e domingos. Se o dia programado para coleta for feriado, a mesma será realizada no dia útil anterior ou posterior àquela data.

**01.6** - Ocasionalmente, ocorrendo impossibilidade real da CONTRATADA na execução do serviço, esta deverá ser reprogramada e comunicada à CONTRATANTE para a sua realização, não havendo a incidência de qualquer cláusula penal para esta hipótese.

**01.7** - As Coletas além das programadas estabelecidas serão consideradas como coletas Extras, mediante prévia solicitação da CONTRATANTE à CONTRATADA, sendo a mesma agendada e executada de acordo com o cronograma desta última, levando-se em consideração a rota dos veículos prestadores do serviço, e será cobrado à parte de acordo com a quantidade de resíduos coletados.

**01.8** - A coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSSS), serão realizados de acordo com a legislação pertinente e com os atos normativos expedidos pelos órgãos ambientes e públicos competentes.

**01.9** – A coleta será realizada a partir do momento em que a CONTRATANTE comunicar a CONTRATADA de que o estabelecimento já se encontra em funcionamento, sendo cobrado o boleto a partir da 1º coleta.

**01.10** - Ficará responsável a CONTRATANTE pela conservação e manutenção dos tambores fornecidos em comodato pela CONTRATADA, inclusive ressarcirá a CONTRATADA em caso de extravio e/ou deterioração destes por má conservação, caso em que será devido o pagamento à CONTRATADA do valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por tambor extraviado/deteriorado.

## **02 – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**02.1.** Este contrato se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

## **03 - REGIME DE EXECUÇÃO**

**03.1.** O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta.

## **04 – DO PREÇO & DA FORMA DE PAGAMENTO**

**04.1.** O valor relativo a prestação de serviços, objeto do presente contrato é de R\$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais) mensais, para a quantidade de até 150(cento e cinquenta) quilogramas, perfazendo um total de R\$ 7.986,00 (sete mil, novecentos e oitenta e seis reais) relativo ao valor total do contrato nos 11 (onze) meses de contratação. Caso exceda a quantidade de 150(cem) quilogramas, será cobrado o valor de R\$ 6,50(seis reais e cinquenta centavos) por quilograma excedido.

**04.2.** O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao mês vencido.

**04.3.** Fica estabelecido por meio do presente que o pagamento da guia ART (Acervo de Responsabilidade Técnica) será de responsabilidade exclusiva da Contratante.

## **05 – PRAZOS**

**05.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 11 (onze) meses, com início em 01 de fevereiro de 2.016 e término previsto para o dia 31 de dezembro de 2.016.

## **06 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**06.1** – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.001.10.301.5006.2032.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **07 – RESCISÃO**

**07.1.** A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos arts. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **08 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**08.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I** - unilateralmente pela Contratante:

**a)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

## **09 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**09.1.** O contratado deverá executar os serviços objetos do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.

**09.2.** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o § 1º do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**09.3.** O contratado é responsável pelas despesas de viagens, alimentação e hospedagem.

**09.4 -** A CONTRATADA emitirá mensalmente, o Certificado de Tratamento e Disposição de Resíduos, no qual constará a quantidade tratada no período correspondente, e Anualmente o Certificado de coleta dos resíduos.

## **10 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a execução dos serviços objetos deste contrato.

**10.2.** Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

## **11 - DO FORO**

**11.1.** As partes elegem, como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 01 de fevereiro de 2016.

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**CENTROESTE AMBIENTAL LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01) \_\_\_\_\_.

NOME:

RG;

CPF

02) \_\_\_\_\_.

NOME:

RG:

CPF;